



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 662 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo
8º da Lei nº 1.607, de 10 de dezembro de
1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

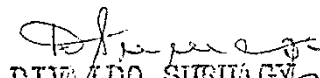
Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 1.607, de 10 de dezembro
de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação :

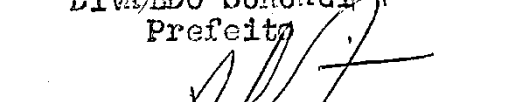
"Transforma-se ainda o cargo de Consultor Jurídico,
nível 24, em Procurador Fiscal, nível 24,
junto à Secretaria de Finanças, respeitando-se
todos os direitos e vantagens do atual ocupante".

Art. 2º - Fica transformado em Tesoureiro, nível 23 o
cargo de Encarregado da Despesa do Serviço do Pronto Socorro de
Maceió, respeitando-se todos os direitos e vantagens do atual ocu-
pante.

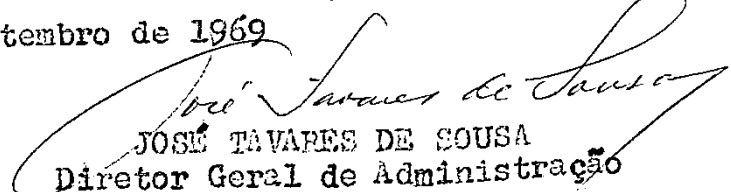
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de setembro de 1969


DIVALDO SURUAGY
Prefeito


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Maceió, em 18 de setembro de 1969


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração